



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6359/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 6282/2020 E POSTERIORES DECORRENTE DO ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ NA BANDEIRA VERMELHA DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E SEUS PROTOCOLOS ELABORADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.240, de 10 de maio de 2020, o qual institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.361, de 13 de julho de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o artigo 19 do Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Sistema de Distanciamento Controlado determina adequações às normas municipais, principalmente quanto ao Decreto n° 6282/2020 e posteriores, decreta:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do Decreto n° 6282/2020 e posteriores, em vista do enquadramento do Município de Guaporé na **bandeira vermelha** do Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os setores abaixo deverão adotar os critérios e protocolos de prevenção previstos no Sistema de Distanciamento Controlado (<http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>), conforme disposto no anexo deste Decreto.

- I. Administração Pública
- II. Agropecuária
- III. Alojamento e Alimentação
- IV. Comércio
- V. Educação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Indústria
- VII. Saúde
- VIII. Serviços
- IX. Serviços de Informática e Comunicação
- X. Serviços de utilidade Pública
- XI. Transportes

Art. 3º Os bancos, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e serventias extrajudiciais poderão trabalhar com, no máximo, 75% dos trabalhadores ou escalas de trabalho.

§1º: Deverá haver atendimento individual e orientado, com controle de clientes dentro e fora do estabelecimento.

§2º: O horário de atendimento deverá ser estendido para não haver aglomeração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 14 de julho de 2020.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E3F-1995-889F-7027

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO GHIZZI (CPF 679.859.470-00) em 14/07/2020 13:49:35 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 14/07/2020 13:54:03 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/1E3F-1995-889F-7027>